

TRANSPARÊNCIA NA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lei 78/2015

Anotações:

1. A quem se aplica a lei

- 1.1 - A lei da transparência aplica-se a todas as entidades que detenham meios de comunicação social, bem como aos seus titulares (sócios) que tenham participações (quotas) no capital, conforme o disposto no artº 2º.
- 1.2 – Para a maioria das entidades da AIC, a sua imputação encontra-se especialmente prevista na alínea b) do nº 1 do mesmo preceito.

2. Obrigações das entidades (artºs 3º a 6º)

- 2.1 Nestes preceitos estão enunciadas as obrigações genéricas e abrangentes a todo o tipo de entidades.
Nota: *Para os meios de financiamento só estão obrigadas as entidades estejam obrigadas a ter contabilidade organizada segundo o normativo contabilístico (podem ter mas não estarem obrigadas)*
- 2.2 Aquelas obrigações são adaptadas à especificidade de cada tipo de entidades (artºs 8º e 9º)
Os centros paroquiais, fábricas da Igreja, e outros..., estão englobados no artº 8º.
A enumeração feita neste preceito é enunciativa e não taxativa.
- 2.3 A obrigação prevista no artº 16º só é exigível às entidades constituídas em forma de sociedade. Pelo que não é aplicável à maioria das entidades da AIC (Fábricas da Igreja, Centros Paroquiais)
- 2.4 Todas as entidades estão sujeitas às obrigações previstas nos artºs 12º 13º e 15º se, e quando, ocorrerem alguma das circunstâncias ali previstas.

3. A responsabilidade pelo incumprimento das obrigações está prevista no artº 17º.